

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO COLEGIADO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 09/2008

Aprova o Regulamento do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Campina Grande – SISTEMOTECA.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de definição de normas que disciplinem a utilização da Biblioteca Central, bem como as Bibliotecas Setoriais desta Instituição, que, no conjunto, integram o SISTEMOTECA;

Considerando as peças constantes no processo de número 23096.010925/08-76, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião do dia 15 de setembro do ano em curso,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica aprovado, nos termos do Anexo Único desta Resolução, o Regulamento do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Campina Grande SISTEMOTECA.
- **Art. 2º** O Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço desta Instituição.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de setembro de 2008.

THOMPSON FERNANDES MARIZ Presidente



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2008

SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UFCG -SISTEMOTECA-

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º** O Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Campina Grande SISTEMOTECA é um conjunto de Bibliotecas integradas sob os aspectos funcional e operacional, tendo, como objetivo, a unidade e a harmonia das atividades de coleta, tratamento, armazenagem, recuperação e disseminação de informações, para apoio aos programas de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.
- **Art. 2º** O SISTEMOTECA compreende a Biblioteca Central e as Setoriais, cujas atividades principais são:
 - I selecionar material documental que interesse ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II efetuar os registros que permitam assegurar o controle e a avaliação do material documental;
 - III tratar o material documental de acordo com os processos técnicos adotados;
- IV fazer circular, para fins de disseminação de informações junto ao usuário, todo o acervo documental disponível;
- V oferecer um serviço de documentação e informação, para apoio aos programas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.
- **Art. 3º** O SISTEMOTECA terá as funções de mecanismo alimentador dos planos e programas da Universidade Federal de Campina Grande, de maneira a suprir, em caráter permanente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com as informações necessárias disponíveis.

Parágrafo único. Os serviços do SISTEMOTECA estendem-se a toda a comunidade paraibana, nos seus objetivos relacionados à educação, cultura e pesquisa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 4º O SISTEMOTECA é constituído dos seguintes órgãos:
- I Biblioteca Central
- II Bibliotecas Setoriais
- § 1º Cabe à Biblioteca Central a coordenação técnica das Bibliotecas Setoriais
- § 2º As atividades das bibliotecas componentes do sistema admitirão certo grau de descentralização física do acervo, conforme as necessidades, a funcionalidade e os interesses do ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

CAPÍTULO III DA BIBLIOTECA CENTRAL

- **Art. 5º** A Biblioteca Central, sediada em Campina Grande, é o órgão responsável pela coordenação geral das atividades do SISTEMOTECA.
- **Art.** 6º A Biblioteca Central é dirigida por um Diretor e um Diretor Adjunto, ambos Bacharéis em Biblioteconomia e de comprovada experiência técnico-profissional, designados pelo Reitor.
- § 1º O Diretor da Biblioteca Central terá a seu cargo o planejamento, a direção e o controle de todo o SISTEMOTECA.
 - § 2º O Diretor Adjunto dirigirá os serviços específicos referentes à Biblioteca Central.
 - **Art. 7º** Ao Diretor da Biblioteca Central, compete:
- I prestar assessoramento imediato ao Reitor, assistindo-o na fixação das diretrizes para implantação e manutenção do SISTEMOTECA;
- II representar o SISTEMOTECA perante os usuários, grupos profissionais, instituições afins e o público em geral;
 - III prestar informações à Reitoria sobre as atividades da Biblioteca;
- IV coordenar e orientar todas as atividades definidas como atribuições do SISTEMOTECA da UFCG;
- V –indicar ao Reitor os servidores que ocuparão os cargos de chefia das seguintes divisões que a integram:
 - a) Divisão de Desenvolvimento das Coleções
 - b) Divisão dos Processos Técnicos
 - c) Divisão de Serviços ao Usuário
 - **Art. 8º** Ao Diretor Adjunto compete:
 - I supervisionar os trabalhos especiais da Biblioteca Central;
- II assistir o Diretor da Biblioteca Central no estudo e solução dos assuntos Técnicos e Administrativos;
 - III substituir o Diretor da Biblioteca Central em suas ausências e impedimentos.
 - Art. 9º A Biblioteca Central contará com o apoio administrativo de sua Secretaria.
 - **Art. 10.** Compete à Secretaria:

- I apoiar a execução das tarefas de administração de pessoal, de material e de patrimônio;
 - II manter atualizado os dados estatísticos da Biblioteca Central e das Setoriais;
- III manter atualizado os dados pessoais de cada servidor lotado na Biblioteca
 Central, e zelar pela observância dos deveres, direitos e vantagens que lhe cabem;
 - IV distribuir o material de consumo;
 - V organizar e manter o almoxarifado da Biblioteca Central;
 - VI preparar expediente e enviar a correspondência da Biblioteca Central.

CAPÍTULO IV DAS BIBLIOTECAS SETORIAIS

- **Art. 11.** São consideradas Bibliotecas Setoriais aquelas que estão situadas nos seguintes locais:
 - I Campus de Patos;
 - II Campus de Sousa;
 - III Campus de Cajazeiras;
 - IV Campus de Cuité;
 - V Campus de Pombal;
- VI Biblioteca da Unidade Acadêmica de Medicina, do Centro de Ciências Básicas e da Saúde CCBS;
 - VII Biblioteca do Hospital Universitário Alcides Carneiro HUAC.
- **Art. 12.** As Bibliotecas Setoriais estão subordinadas, administrativamente, à direção dos Centros onde estão situadas, e, tecnicamente, à Biblioteca Central.
- **Parágrafo único.** As bibliotecas que vierem a ser criadas para atenderem às necessidades de novos *campi* ou unidades seguirão o exposto no *caput* deste artigo.
- **Art. 13.** Os chefes das Bibliotecas Setoriais serão profissionais, bacharéis em Biblioteconomia, designados pelo Reitor, ouvidas a Direção do respectivo Centro e a Direção da Biblioteca Central.
- **Art. 14.** Aos chefes das Bibliotecas Setoriais compete, quando necessário, criar divisões com as mesmas denominações e competências das divisões da Biblioteca Central.
- **Art. 15.** Cada Biblioteca Setorial contará com o apoio de uma secretaria para auxiliar a direção nas tarefas da Biblioteca.

- Art. 16. Compete, às Bibliotecas Setoriais, sob a supervisão dos seus respectivos chefes:
- I exercer atividades executivas dos processos técnicos em observância as diretrizes e normas oriundas da Biblioteca Central;
 - II efetuar o atendimento ao público nas suas respectivas sedes;
- III supervisionar e manter o empréstimo especial no âmbito das unidades onde se localizam:
 - IV sugerir modificações no funcionamento do SISTEMOTECA.

CAPÍTULO V DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 17. A Biblioteca Central está aberta ao público de segunda à sexta-feira, das 07h às 22h.

Parágrafo único. As bibliotecas setoriais funcionam de acordo com as necessidades dos cursos oferecidos nos centros aos quais estão subordinados administrativamente.

CAPÍTULO VI DO ACESSO E DA VIGILÂNCIA

- **Art. 18.** Ao entrar no ambiente da Biblioteca, o usuário deixará bolsas, pastas, sacolas e similares sob a responsabilidade do funcionário atendente na portaria, e os receberá de volta ao sair.
- **Art. 19.** A vigilância é exercida por um funcionário especializado, que faz a ronda no interior da Biblioteca.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Seção I Da Divisão de Desenvolvimento das Coleções — DDC

- **Art. 20.** A Divisão de Desenvolvimento das Coleções compõe-se das seções abaixo discriminadas.
- § 1º As competências e atribuições de cada seção, tal como descritas nas alíneas, serão supervisionadas por seu respectivo chefe.
 - I Seção de Seleção e Intercâmbio SSI:
 - a) organizar e manter atualizado o arquivo e o catálogo de editores e livreiros;

- b) encaminhar sugestões feitas pelos usuários da biblioteca para a seleção do material a ser adquirido por compra;
- c) selecionar, com base no plano de necessidade de cada biblioteca, o material documental a ser adquirido;
 - d) avaliar as solicitações e recomendar a sua compra;
- e) receber os pedidos, e encaminhá-los ao setor de compra, após selecioná-los, verificando a existência ou não do material solicitado;
- f) colaborar com a Seção de Intercâmbio, na seleção do material recebido por doação e permuta;
- g) manter estreita e constante comunicação com a Editora Universitária e com as outras fontes de publicações oficiais, a fim de facilitar o intercâmbio do material impresso;
 - h) executar as atividades pertinentes à seleção e intercâmbio do material documental.
 - II Seção de Manutenção do Patrimônio Documental SMD:
 - a) organizar e manter os registros de entrada do material documental;
 - b) distribuir o material documental adquirido para as Bibliotecas Setoriais;
- c) efetuar, em colaboração com a Divisão de Serviços ao Usuário, inventários periódicos do material documental;
- d) elaborar planos para conservação, reparação, restauração e encadernação do material documental;
 - e) orientar e fiscalizar a confecção de letreiros e sinais para orientação dos usuários;
- f) executar outras atividades pertinentes à manutenção do patrimônio documental do SISTEMOTECA.

Seção II Da Divisão de Processos Técnicos – DPT

- **Art. 21.** À Divisão de Processos Técnicos, através da *Seção de Catalogação e Classificação*, competem as seguintes atribuições:
- I catalogar, segundo o Código Anglo-Americano de Catalogação (AACR2), o material documental recebido;
- II elaborar o manual de serviços que contenham as normas gerais dos serviços específicos da seção;
- III classificar o material documental de acordo com a Classificação Decimal
 Universal CDU;

- IV promover estudos e adaptação do sistema de classificação adotado, bem como a correção de falhas existentes e a extensão do sistema;
 - V alimentar os serviços de automação do SISTEMOTECA;
- VI efetuar a preparação do material documental para a inserção nas estantes e arquivos;
- VII encaminhar a Divisão de Serviços ao Usuário o material preparado para consulta e empréstimo.

Seção III Da Divisão de Serviços ao Usuário – DSU

- **Art. 22.** A Divisão de Serviços ao Usuário DSU constitui-se das seções abaixo relacionadas:
 - I Seção de Referência SER;:
 - II Seção de Circulação SCI;
 - III Seção de Empréstimo SEM;
 - IV Seção de Reserva SR;
 - V Seção de Multimeios SMU;
 - VI Seção de Periódicos SP;
 - Art. 23. A Seção de Referência SER tem a responsabilidade de:
- I orientar os usuários na pesquisa do material documental existente no SISTEMOTECA;
 - II auxiliar na aquisição de obras de referência;
 - III manter atualizadas as obras de referência;
- IV promover a publicidade das coleções existentes e dos serviços prestados pelo SISTEMOTECA;
 - V programar e organizar exposições, visitas orientadas, etc.;
 - VI localizar documentos solicitados;
- VII elaborar catalogação na fonte, bem como referências bibliográficas e normalização de trabalhos, de acordo com as normas técnicas;
 - VIII elaborar a estatística diária do setor;

- IX executar outras atividades pertinentes aos serviços de referência.
- **Art. 24.** À Seção de Circulação SCI, cumpre:
- I aplicar as normas referentes ao empréstimo individual;
- II receber o material documental encaminhado pela Divisão de Processos Técnicos e colocá-lo nas estantes;
 - III organizar e manter registros e empréstimos do material documental;
 - IV manter a ordem nas salas de consulta e leitura;
 - V efetuar os serviços de reserva do material documental;
- VI fazer a cobrança do material documental emprestado e não recebido no prazo devido;
- VII aplicar o sistema vigente de multas pela devolução atrasada do material documental;
 - VIII cobrar, dos responsáveis, a reposição de material extraviado;
 - IX organizar e manter atualizado o cadastro de leitores;
 - X supervisionar os procedimentos de guarda e devolução de objetos na portaria;
 - XI repor, nas estantes, o material documental devolvido;
 - XII efetuar o controle de entrada e saída de pessoas nas Bibliotecas;
 - XIII executar outras atividades pertinentes à circulação.
- **Art. 25.** A Seção de Empréstimo SEM é responsável pelo atendimento à comunidade acadêmica, no que tange ao empréstimo de material.
 - § 1º O atendimento às solicitações de empréstimo obedecerá aos seguintes critérios:
- I para empréstimo domiciliar, o usuário solicitante deverá pertencer à comunidade acadêmica da UFCG, como professor, funcionário técnico-administrativo – ambos em efetivo exercício de suas atividades, e ou alunos regularmente matriculados e cursando disciplinas;
- II o empréstimo domiciliar restringe-se ao material documental pertencente ao SISTEMOTECA;
- III as obras de referência, as obras de coleções especiais, os periódicos, bem como as obras de autores paraibanos somente poderão ser consultadas no ambiente da Biblioteca;
- IV cada usuário somente poderá solicitar o empréstimo de um número máximo de 06 (seis) obras, e pelo prazo de 20 (vinte) dias;

- V cada usuário, quando da solicitação de empréstimo domiciliar, poderá levar apenas um exemplar do mesmo título.
- § 2º O usuário solicitante poderá fazer reserva de título, caso a obra requerida não se encontre na Biblioteca, por motivo de empréstimo.
- § 3º A reserva terá a duração de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data de em que foi solicitada.
- § 4º O Setor de Empréstimos da Biblioteca fará exposição diária das listas de reserva de livros, levando ao conhecimento dos usuários o retorno das obras retiradas por empréstimo.
- **Art. 26.** A cada semestre, o usuário deverá obter, na Biblioteca, uma declaração de "nada consta", para efetivação de matrícula ou colação de grau.
- **Parágrafo único.** Estará impedido de efetuar a matrícula no início do período letivo, bem como obter transferência e colar grau, o aluno que não houver saldado seus débitos com a Biblioteca.
- **Art. 27.** O empréstimo entre bibliotecas da UFCG pode ser efetuado pelo período de 30 (trinta) dias.
- **Parágrafo único.** A biblioteca solicitante tornar-se-á, neste caso, responsável pelos livros que lhe foram emprestados.
- **Art. 28.** As coordenações dos cursos podem solicitar, por escrito, empréstimo especial à Biblioteca, sendo-lhe permitido ficar com o material recebido durante o período de um ano, no caso de a Biblioteca dele não necessitar.
- § 1º Empréstimo especial é o termo que as bibliotecas usam quando o empréstimo foge ao procedimento normal (diretamente ao usuário), ou seja, empréstimo a determinada Unidade Acadêmica, bem como às Bibliotecas Setoriais.
- § 2º Findo o prazo citado no *caput* deste artigo, os livros deverão retornar à Biblioteca, podendo esse empréstimo pode ser renovado, se isto se fizer necessário.
- § 3º Caso não faça a devolução no prazo estipulado, o usuário perderá o direito de fazer novas retiradas até regularizar sua situação na Biblioteca;
- **Art. 29.** O Conselho Curador desta Universidade é o órgão responsável por estabelecer e atualizar o valor das multas a serem cobradas ao usuário, por dia de atraso na devolução do(s) título(s) tomados por empréstimo.
- **Parágrafo único.** Os valores recebidos devido à cobrança de multas serão depositados na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme o disposto na legislação pertinente.
- **Art. 30.** Qualquer danificação de uma obra, quando em posse de um usuário, é de sua inteira responsabilidade, devendo ele reparar, adequadamente, o(s) dano(s).

- **Art. 31.** Em caso de extravio, o usuário deverá repor a obra extraviada, fazendo a entrega de um exemplar idêntico, ou o pagamento do preço atualizado da publicação em catálogo.
- § 1º Considera-se extraviada toda obra não devolvida 60 (sessenta) dias após a data final do vencimento do prazo de empréstimo.
- § 2º O usuário não poderá voltar a utilizar os serviços do Setor de Empréstimos da Biblioteca, antes de repor a obra perdida ou danificada.
- **Art. 32.** Professores e funcionários técnicos administrativos, ao darem entrada em seus processos de aposentadoria, devem apresentar documento em que conste sua quitação com Biblioteca.
- **Art. 33.** Professores e funcionários, quando de seu desligamento desta Universidade (aposentadoria, transferência e outros), não mais terão acesso ao empréstimo domiciliar de livros, podendo, entretanto, consultá-los no horário de funcionamento normal da Biblioteca Central.
- **Art. 34.** O usuário é o único responsável pelas obras em seu poder, e o seu cartão de empréstimo é intransferível.
- **Art. 35.** Para seu controle e segurança, o leitor deverá exigir do funcionário encarregado do empréstimo que dê baixa do material devolvido, na sua presença.
- **Art. 36.** A Seção de Reserva SR constitui-se em um local onde ficam os títulos com poucos exemplares, porém muito procurados.
- § 1º O empréstimo domiciliar dos títulos a que se refere o *caput* deste artigo somente é permitido ao usuário, mediante as seguintes condições:
 - I estar regularmente matriculado no semestre em curso;
 - II ser cadastrado na Biblioteca:
 - III estar sem débito com a Biblioteca;
- IV apresentar e deixar no ato do empréstimo, a cédula de identidade e ou carteira de estudante.
- § 2º O empréstimo é feito diariamente, a partir das 14h, e o usuário compromete-se a fazer a devolução no dia seguinte, até às 10h.
- § 3º Na sexta-feira, o empréstimo é realizado a partir das 10h, comprometendo-se o usuário a fazer a devolução na segunda-feira, até às 10h.
- **Art. 37.** Em virtude de nas Bibliotecas Setoriais não existir sala de reserva, os livros destinados apenas à consulta recebem o seguinte tratamento:

- I − o empréstimo é feito diariamente a partir das 16h, com devolução no dia seguinte até às 09h;
- II nas sextas-feiras, o empréstimo ocorre a partir das 16h, com devolução na segunda-feira, até as 09h.

Art. 38. A Seção de Multimeios – SMU possui as seguintes atribuições:

- I catalogar e classificar o acervo do material audiovisual, mapas, partituras, reproduções de artes e outros materiais de ordem similar;
- II atender aos usuários, nas suas requisições para utilização dos equipamentos e coleção do material audiovisual;
- III fazer reserva do auditório para eventos acadêmicos e culturais aos quais o ambiente seja apropriado;
 - IV executar outras atividades pertinentes ao material audiovisual.
 - **Art. 39.** À Seção de Periódicos SP, compete:
- I registrar os títulos, fascículos e volumes dos periódicos recebidos por compra, doação ou permuta;
- II indicar, à Seção de Seleção e Intercâmbio, quais os periódicos cujas assinaturas se fazem necessárias, e quais os títulos cujas assinaturas devem ser suspensas;
- III fazer listas de falhas e duplicatas de coleções, e encaminha-las à Seção de Seleção e Intercâmbio;
 - IV organizar e manter o Catálogo Coletivo Nacional CCN de periódicos;
 - V selecionar o material a ser encadernado;
 - VI auxiliar o usuário na utilização do Portal de Periódicos CAPES;
 - VII manter os serviços de Comutação Bibliográfica COMUT;
 - VIII executar outras atividades pertinentes aos periódicos.
- **Art. 40.** A partir da presente data, a Biblioteca Central, coordenadora do SISTEMOTECA da UFCG, visando controlar o desenvolvimento do seu acervo, implanta sua Política de Desenvolvimento das Coleções PDC, tendo total autonomia quanto ao destino e disposição das doações recebidas.
- **Art. 41.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.